



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 6.712/2016

Termo de Cessão de Uso TRT nº 02/2017

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, e situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, de um lado, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA**, sociedade civil sem fins lucrativos, sob a modalidade sindical, inscrita no CNPJ nº 04.435.721/0001-85 e situada na SCRS 506, lotes 06/07, bloco B, loja 01, entrada 43, em Brasília - DF, CP 70.350-525, neste ato representada por seu Presidente ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE, portador do RG nº 10053085 SJ/MT e do CPF nº 372.853.861-20, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si ajustado o presente instrumento, que se regerá pelo Decreto-Lei nº 9.760/1946, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.636/1998, Decreto nº 3.725/2001, Portaria nº 05/2001 da Secretaria do Patrimônio da União, Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso, a título oneroso e precário, de espaço físico para uso da **CESSIONÁRIA** no seguinte endereço:

Localidade	Endereço	Área cedida
Fórum Trabalhista de Campo Grande	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande - MS	27,84 m ²

§ 1º Nos termos dos artigos 8º e 10 da Resolução nº 87 do CSJT, caberá à **CESSIONÁRIA** arcar com a retribuição pecuniária correspondente à onerosidade da cessão de uso e ao rateio das despesas com manutenção, conservação, segurança, fornecimento de água e energia elétrica, conforme disposto na Cláusula 5ª deste instrumento.

§ 2º O horário de funcionamento diário deverá observar o horário de funcionamento do **CEDENTE**.

§ 3º Eventuais construções e/ou reformas a serem realizadas na área cedida ficam a cargo da **CESSIONÁRIA** que, além de observar a legislação vigente, também deverá atender às determinações técnicas estipuladas pelo **CEDENTE**.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 6.712/2016

Termo de Cessão de Uso TRT nº 02/2017

CLÁUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente cessão efetiva-se por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS CONTRATUAIS E LEGAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas no Decreto-Lei nº 9.760/1946, nas Lei nº 8.666/1993 e nº 9.636/1998, no Decreto nº 3.725/2001, na Portaria nº 05/2001 da Secretaria do Patrimônio da União, na Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, e nas cláusulas e condições do presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

O presente termo terá início a contar da data da assinatura, vigorando por 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELO USO DA ÁREA

A CESSIONÁRIA deverá repassar mensalmente ao CEDENTE, a título de retribuição pecuniária pela cessão de uso da área cedida, o valor mensal de **R\$ 1.321,56 (mil trezentos e vinte e um reais e cinqüenta e seis centavos)**, sendo R\$ 417,60 (quatrocentos e dezessetes reais e sessenta centavos) referente ao valor mensal do rateio de despesas de manutenção, conservação, segurança e fornecimento de água e energia elétrica, e R\$ 903,96 (novecentos e três reais e noventa e seis centavos) referente ao valor mensal pelo uso do espaço.

§ 1º Os valores deverão ser recolhidos mensalmente, em moeda corrente nacional, por meio de GRU, código 28804-7, até último dia do mês subsequente ao da competência, ficando a cargo do CEDENTE a conferência do pagamento na conta única do Tesouro Nacional.

§ 2º O repasse dos valores iniciar-se-á na data da disponibilização da área, a ser certificada nos autos pelo Fiscal, com ciente do representante da CESSIONÁRIA.

§ 3º Os valores constantes no *caput* serão atualizados anualmente, a partir da data de sua assinatura, com base nos valores contratados pelo CEDENTE para manutenção, conservação, segurança, fornecimento de água e energia elétrica, além da avaliação referente ao uso do espaço.

§ 4º A primeira atualização do valor referente ao uso do espaço deve ser precedida de avaliação a ser realizada pela Superintendência de Patrimônio da União (SPU), adotando-se, quanto às posteriores, a utilização do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 6.712/2016

Termo de Cessão de Uso TRT nº 02/2017

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

São obrigações do cedente:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente termo de cessão de uso, por intermédio do fiscal deste instrumento;

II - assegurar o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando as informações e os esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições;

III - elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela CESSIONÁRIA, quando do recebimento da área objeto deste termo, o qual passará a integrá-lo para todos os efeitos.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

São obrigações da cessionária:

I - conservar as instalações físicas das áreas cedidas;

II - prover a área cedida dos equipamentos de segurança necessários, como, por exemplo, extintores de incêndio, de acordo com as normas oficiais;

III - fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

IV - manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;

V – realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do CEDENTE;

VI - restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;

VII - manter a regularidade fiscal e previdenciária durante a vigência da cessão;

VIII - obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

IX – utilizar o espaço cedido apenas em atividades relativas à sua atuação estatutária.

Parágrafo único. Fica proibido à CESSIONÁRIA ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte os espaços a ela cedidos.

CLÁUSULA 8ª – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CEDENTE, por meio de Portaria, designará servidor(es) do seu quadro de pessoal para o acompanhamento e a fiscalização do presente termo.

Parágrafo único. As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 6.712/2016

Termo de Cessão de Uso TRT nº 02/2017

CLÁUSULA 9ª – DO ADITAMENTO

Eventuais alterações, acréscimos ou supressões de cláusulas deste termo serão estabelecidos mediante aditamentos, que passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Considerar-se-á rescindido o presente termo, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do CEDENTE, sem direito à CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;

II - se houver inadimplemento de cláusula contratual;

III - se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

IV - se em qualquer época o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio;

V - nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couber;

VI - na hipótese prevista no inciso VI do art. 13 do Decreto nº 3.725/2001.

§ 1º Nos demais casos, poderá o CEDENTE, a qualquer tempo e dentro de suas conveniências, desde que notificado previamente à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender o uso dos bens objetos deste instrumento, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a entregá-los independentemente de notificação judicial.

§ 2º Em qualquer caso, a devolução das áreas entregues à CESSIONÁRIA deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

CLÁUSULA 11 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o CEDENTE providenciará a remessa da ratificação da inexigibilidade de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, *in fine* do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 12 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Termo de Cessão de Uso que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



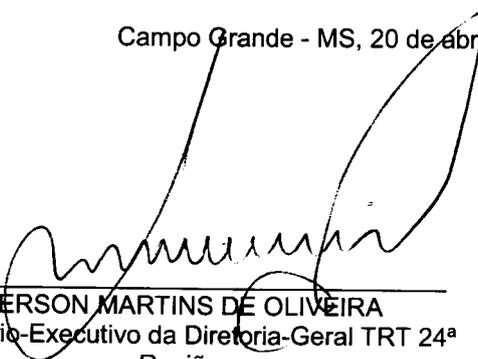
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 6.712/2016

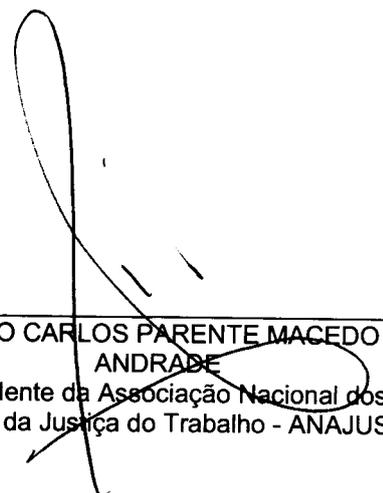
Termo de Cessão de Uso TRT nº 02/2017

E, por assim estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas aqui pactuadas, firmam as partes o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 20 de abril de 2017.

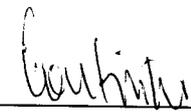


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário-Executivo da Diretoria-Geral TRT 24ª
Região



**ANTONIO CARLOS PARENTE MACEDO DE
ANDRADE**
Presidente da Associação Nacional dos
Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA

TESTEMUNHAS:



CARLOS ALBERTO B. COUTINHO
Analista Judiciário



Bonifácio T. Higa Junior
Analista Judiciário

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL****DESPACHO DO PRESIDENTE**
Em 19 de abril de 2017

Processo TRT nº 6.712/2016.

Ratifica a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, para Cessão de Uso, a título oneroso e precário, do espaço físico de 27,84 m², localizado no Fórum Trabalhista de Campo Grande à Rua Jornalista Belizário Lima nº 218, destinado ao uso da Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA, pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo respectivo.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE
RONDÔNIA****RESOLUÇÃO Nº 298, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016**

Dispõe sobre a aprovação do plano de trabalho e orçamento para o exercício financeiro de 2017 do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRC/RO, usando da atribuição que lhe confere o inciso "I", letra "f" do Artigo 12 do Regimento interno.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia - CRC/RO em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações.

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara de Controle Interno, mediante Parecer, à aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2017. Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho e o Orçamento para o exercício financeiro de 2017, que estima a receita em R\$ 3.320.000,00 (três milhões, trezentos e vinte mil reais) e fixa a despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º - As receitas correntes estão previstas, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS:

6.2	Receitas	R\$ 3.320.000,00
6.2.1	Receitas Correntes	R\$ 3.320.000,00
6.2.1.1	Contribuições	R\$2.198.263,28
6.2.1.2	Exploração de bens e serviços	227.549,07
6.2.1.3	Financeiras	R\$590.410,29
6.2.1.4	Transferências	R\$94.080,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	209.697,36

Art. 3º - As despesas, correntes e de capital, foram fixadas em observância aos seguintes desdobramentos:

DESPESAS:

6.3	Despesas	R\$3.320.000,00
6.3.1	Despesas Correntes	3.270.560,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	R\$1.478.951,01
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais	R\$3.600,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	R\$119.032,88
6.3.1.4	Financeiras	R\$77.069,00
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	R\$560.007,11
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	R\$31.900,00
6.3.2	Despesas de Capital	49.440,00
6.3.2.1	Investimentos	R\$49.440,00

Art. 4º - O presidente fica autorizado a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

EDNEU DA SILVA CALDERARI
Presidente do Conselho
Em exercício**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
MATO GROSSO DO SUL****DECISÃO Nº 9, DE 11 DE ABRIL DE 2017**

Cria no âmbito do Coren-MS o Programa de Benefícios aos Funcionários.

A Presidente em exercício do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a tesoureira, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO o Regimento Interno do Coren-MS devidamente homologado pelo Cofen através de sua Decisão n. 0288/2016; CONSIDERANDO o procedimento de nº 000125.2016.24.000/3 do Ministério Público do Trabalho, em que determina que o Coren-MS se abstenha imediatamente de dar cumprimento a acordo ou convenção coletiva com o SINDECOF-MS até que este comprove a regularização da sua personalidade sindical; CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a instituição do Programa de benefícios aos funcionários do COREN-MS; CONSIDERANDO que as condições de vida de um profissional interferem de maneira significativa no desempenho de seu trabalho e a necessidade de o COREN-MS manter um Programa de Benefícios que seja homogêneo e extensivo a todos os seus funcionários, visando a garantir padrões mínimos de bem-estar e, assim, contribuir para a melhoria do desempenho profissional e da produtividade da organização; CONSIDERANDO que o próprio TCU em seu Acórdão 1703/2009 - 2ª Câmara, determinou a elaboração de norma interna, observando os limites e condições estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, no Decreto 5992, de 19/12/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.907/2009, para a realização de pagamentos a título de indenização por despesas; CONSIDERANDO a deliberação na 421ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 10 de abril de 2017, decidem:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios do Coren-MS, o qual tem a finalidade de apresentar as políticas, as diretrizes e os tipos de benefícios oferecidos aos empregados dessa autarquia.

Art. 2º Benefícios são auxílios pecuniários, serviços ou subvenções proporcionadas aos funcionários em atendimento à legislação ou oferecidas espontaneamente, de acordo com políticas e diretrizes desse programa. Parágrafo Único: O conjunto de benefícios visa a criar condições para melhoria da qualidade de vida dos funcionários e, conseqüentemente, facilitar sua integração e permanência na autarquia.

Artigo 3º - São objetivos do Programa de Benefícios: §1º Estabelecer as políticas e as diretrizes que norteiam os benefícios concedidos aos funcionários; §2º Definir tipos de benefícios e critérios para sua operacionalização. §3º Manter-se inserido em bases econômicas e financeiras sustentáveis, sendo o custeio de alguns dos benefícios partilhado entre a autarquia e seus funcionários, garantindo-se assim ação cooperativa entre ambos. A participação dos funcionários se dá, também, pela prestação de informações referentes ao andamento do programa, à adequação dos tipos de benefícios às suas necessidades e à possibilidade de mudanças ou ampliação do rol de benefícios oferecidos. §4º Destinação, para cobertura dos benefícios, de um orçamento específico, estipulado pela Diretoria, desde que, dentro desse orçamento, possam ser revistos os benefícios fornecidos (incluídos, retirados ou modificados).

Artigo 4º - O Programa de Benefícios adotará as seguintes políticas e diretrizes: §1º Incluir benefícios e serviços destinados, exclusivamente, a funcionários, os quais serão criados por norma interna, e ou acordo coletivo. §2º Análise constante e atualização, sempre que necessária, desde que exequível em função de sua base financeira.

Artigo 5º - Todos os benefícios são concedidos a partir do ingresso do funcionário na autarquia, inclusive, no período de experiência, contratações por prazo determinado do artigo 443, §2º, "a" e função de livre provimento e exoneração (art. 37 CF/88).

Artigo 6º - Tendo em vista as políticas desenvolvidas, as ações de benefícios são orientadas com vistas a: §1º Estabelecer e divulgar parâmetros e percentuais de participação do COREN-MS e dos funcionários, no custeio dos benefícios do Programa; §2º Divulgar os critérios que norteiam a concessão de benefícios a todos os funcionários dos diversos segmentos de carreiras e funções; §3º Atualizar e aprimorar, constantemente, o Programa de Benefícios, de acordo com as necessidades do corpo de funcionários e as características do mercado; §4º Assegurar o envolvimento do funcionário, na busca de soluções para os problemas, e na avaliação das ações desenvolvidas.

Artigo 7º : O benefício de Alimentação (que visa a subsidiar a alimentação da família através de cesta básica de alimentos) será pago em dinheiro na folha de pagamento no valor de R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais), reajustáveis anualmente, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias ou licenças ou afastamento por saúde, previdenciário e recebimento de diárias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas; § 1º: Na ocasião de rescisão contratual, o funcionário deverá restituir ao COREN-MS o saldo remanescente do benefício de alimentação. § 2º: Em todos os casos citados no artigo e parágrafo anterior, haverá a participação do funcionário com ônus de 1% (hum por cento), conforme o PAT (programa de alimentação do trabalhador).

Artigo 8º O COREN/MS concederá o auxílio transporte em espécie, no valor de R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais), reajustáveis anualmente ou pelo repasse da majoração de tarifa, como verba indenizatória pelos dias trabalhados, e o desconto será o equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do auxílio transporte dos servidores.

Artigo 9º O programa de benefícios do Coren-MS constante nos artigos 7º e 8º desta Decisão entrará em vigor a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2017.

CACILDA ROCHA HILDEBRAND

**Diário Oficial da União
Digital****O meio mais prático
e econômico de acesso
à informação oficial****O portal da Imprensa Nacional oferece:**

- * Acesso à versão eletrônica do DOU de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao DOU e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União DigitalCada vez mais acessível e
conectado ao cidadão**www.in.gov.br**